

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA
GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE E LESTE DO
SUL – CISDETE e CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNIFACIG PARA OFERECIMENTO DE
PROGRAMA DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL PARA
ESTUDANTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788, de
25 de setembro de 2008.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE E LESTE DO
SUL – CISDETE.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE E LESTE DO
SUL - CISDETE**, estabelecido na Rua Coronel Vidal, nº 800 – Bairro São Dimas,
na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.080-262, telefone
(32) 3250-0350, inscrito no CNPJ/MF sob nº 017.813.026/0001-51, doravante
designado apenas como **CONSÓRCIO** ou **CONCEDENTE**, neste ato
representado legalmente por seu Presidente, **Dr Edson Teixeira Filho**, e
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG pessoa jurídica de direito privado, com
sede na Rua Rua Darcy Cesar de Oliveira Leite, nº 600, bairro Alfa Sul, na cidade
de Manhuaçu/ MG, CEP: **36904-219**, inscrita no CNPJ: 03.752.343/0002-81,
mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG** doravante designada
apenas como **UNIFACIG**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Thales Reis
Hannas, **RESOLVEM** firmar o presente Convênio para oferta de vagas de
Programa de Vivência Profissional aos estudantes regularmente matriculados
em cursos na área de saúde mantidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNIFACIG**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 1.1 O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de
cooperação mútua entre as partes, visando ao programa de vivência
profissional prático em Trauma e Emergência aos acadêmicos do Centro
Universitário UNIFACIG no atendimento pré-hospitalar móvel, conforme
Plano de Trabalho anexo a este instrumento.
- 1.2 A conveniente, por meio de doação, realizará a aquisição de materiais de
construção, equipamentos operacionais e treinamentos, mobiliário, materiais
e equipamentos de informática, eletrodomésticos, materiais de escritório,
viaturas, além de custear a manutenção de viaturas e equipamentos
operacionais, a fim de possibilitar a melhoria da prestação dos serviços por
parte do CISDESTE/SAMU, conforme Plano de Trabalho.



- 1.3 As doações de que trata o item 1.2 se fazem necessárias ao incremento das ações de coordenação e execução dos serviços prestados pelo CISDESTE/SAMU à Rede de Urgência e Emergência, com o intuito de aprimorar o atendimento à população.

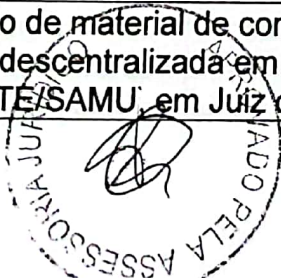
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conteúdo do Programa de Vivência Profissional

- 2.1 O Programa de Vivência Profissional constitui-se em ato educativo escolar supervisionado, e será desenvolvido em ambientes de trabalho indicados pelo CONSÓRCIO, visando à preparação dos educandos para o trabalho produtivo.
- 2.2 O Programa de Vivência Profissional deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares e objetivará a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, conforme Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste Convênio firmado entre os entes Convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG.

- 3.1 Compete à UNIFACIG
- 3.1.1 Selecionar e encaminhar para o Programa de Vivência Profissional em unidades da CONCEDENTE, estagiários que atendam aos critérios desta.
- 3.1.2 Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do Programa de Vivência Profissional, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 3.1.3 Fornecer à CONCEDENTE, todo dia 1º de cada mês, a escala mensal de plantões dos estagiários.
- 3.1.4 Caso haja necessidade de alteração da escala mensal de plantões dos estagiários, esta deverá ser informada à CONCEDENTE.
- 3.1.5 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio.
- 3.1.6 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.
- 3.1.7 Realizar a aquisição de materiais de construção, equipamentos operacionais e treinamentos, mobiliário, materiais e equipamentos de informática, eletrodomésticos, materiais de escritório, viaturas, além de custear a manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, a fim de possibilitar a melhoria da prestação dos serviços por parte do CISDESTE/SAMU, conforme Plano de Trabalho, conforme relação abaixo:

Item	Descrição
3.1.8.1	Aquisição de material de construção para ampliação e reforma da base descentralizada em Manhuaçu-MG e para a sede do CISDESTE/SAMU, em Juiz de Fora.



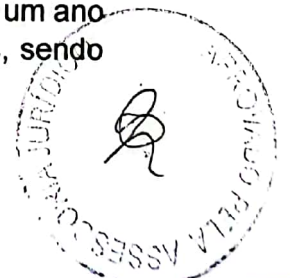
3.1.8.2	Aquisição de equipamentos operacionais e treinamentos
3.1.8.3	Aquisição de mobiliário para a base descentralizada, em Manhuaçu-MG
3.1.8.4	Aquisição de materiais e equipamentos de informática
3.1.8.5	Aquisição de eletrodomésticos
3.1.8.6	Manutenção de viaturas e equipamentos operacionais
3.1.8.7	Aquisição de viaturas

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da CONCEDENTE

4. Compete à CONCEDENTE:
- 4.1 Proporcionar ao(à) estagiário(à) condições adequadas para a realização das atividades de Programa de Vivência Profissional;
- 4.2 Proporcionar ao(à) estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 4.3 Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Programa de Vivência Profissional e das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) que venham se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela UNIFACIG
- 4.4 Não exigir do(a) estagiário(a) trabalho ou exercício de funções incompatíveis com a natureza e objeto do Programa de Vivência Profissional desenvolvido;
- 4.5 As atividades exercidas por estagiários(as) consistirão no acompanhamento de atendimentos realizados pelo CONSÓRCIO, estando os referidos(as) estagiários(as) sujeitos a plantões de 12 horas, conforme estabelecido em Plano de Trabalho.
- a. Ao estagiário compete seguir as rotinas, normas e regulamentos do serviço durante seu período de Programa de Vivência Profissional.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições Gerais

- 5.1 Nos termos da legislação aplicável, as atividades de Programa de Vivência Profissional não gerarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e a CONCEDENTE.
- 5.2 Fica vedado à CONCEDENTE qualquer forma de contraprestação pecuniária ao(à) estagiário(a).
- 5.3 A seleção dos estagiários será de inteira responsabilidade do UNIFACIG, a quem competirá, ainda, a supervisão dos estagiários.
- 5.4 É obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), cujos custos serão de responsabilidade do UNIFACIG.
- 5.5 A escala de plantões será produzida pelo UNIFACIG, em comum acordo com as demais ligas acadêmicas que mantém convênios com a CONCEDENTE.
- 5.6 Caberá ao(à) estagiário(a) providenciar Cartão de Vacinação completo.
- 5.7 As atividades de Programa de Vivência Profissional terão duração de um ano e/ou tempo suficiente para cumprimento de 144 horas de atividades, sendo o período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Da Relação Jurídica com cada Estagiário (a)

6. Para cada estagiário (a) será firmado, com a interveniência obrigatória do UNIFACIG, um TERMO DE COMPROMISSO DE PROGRAMA DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL que particularizará a relação jurídica especial existente entre o(a) estagiário(a) e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos

7. Os recursos destinados ao cumprimento deste Convênio serão oriundos de dotação orçamentária própria da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

8. Correrão à conta da dotação orçamentária própria dos Convenentes, consignando anualmente em seu orçamento as verbas para cobrir as despesas decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – Da Liberação dos Recursos Materiais

9. A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

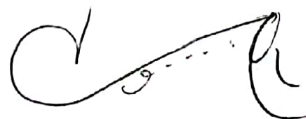
CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Bens Remanescentes

10. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos da CONVENENTE, constantes do Plano de Trabalho deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CISDESTE/SAMU durante a vigência deste instrumento, devendo as notas fiscais referentes às aquisições serem repassadas ao CISDESTE/SAMU para controle interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do CISDESTE/SAMU, independente de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das viaturas

11. As viaturas próprias para os serviços voltados à Urgência e Emergência não poderão possuir insígnias, logomarcas, ou dizeres que não sejam próprios e comuns da especialidade e dos regulamentos do CISDESTE/SAMU.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Vigência

12. O presente Convênio vigorará por 12 meses, a partir da data de sua publicação oficial do CISDESTE/SAMU, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre mediante termo aditivo, não sendo admitida a forma tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Valor

13. O valor estimado total para o cumprimento deste convênio é de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), divididos em doze parcelas de igual valor, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão ou Alteração

14.1 O presente Convênio pode ser rescindido, independentemente de motivação, por qualquer das partes e a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2 O presente Convênio cancela e substitui quaisquer convênios anteriormente assinados pelas partes, passando o mesmo a ser o único instrumento de regulação, relativamente ao objeto nele tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Preposto

15. Fica a cargo da conveniente a nomeação de um representante como preposto e, pelo CISDESTE/SAMU, fica designado o Secretário Executivo, Denys Arantes Carvalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

16. As publicações oficiais deste Convênio e seus Termos Aditivos, caso ocorram, se darão por conta e responsabilidade do CISDESTE/SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das Disposições Finais.

17. Qualquer dúvida, sugestão ou reclamação que envolva o presente Convênio deverá ser dirigida ao responsável indicado pelo UNIFACIG e/ou Diretor de Regulação Médica, Coordenador de Enfermagem e Coordenador do Núcleo de Educação Permanente da CONCEDENTE, que ficarão responsável pela fiscalização do presente instrumento.

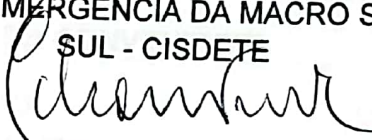


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

18. Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e na interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas e em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Juiz de Fora, 19 de maio de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE E LESTE DO SUL - CISDETE


Dr Edson Teixeira Filho
Presidente do CISDESTE

_____/Manhuaçu

 **Reitor Thales Reis**
Reitor
Centro Universitário Unifacg

TESTEMUNHA 1) Nome: JULIO CESAR OLIVEIRA DE ARAUJO
CPF: 01383878692



TESTEMUNHA 2) Nome:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

